



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 26ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira pelos 140 anos de sua fundação

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 28/8/2012

Presidência do Deputado Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Inácio Franco - Paulo Guedes - André Quintão - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, desconvoca a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

ATA DA 26ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/8/2012

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. Presidente - Entrega de placa - Palavras do Sr. Aguinaldo Diniz Filho - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alencar da Silveira Jr. - Dalmo Ribeiro Silva - Lafayette de Andrada.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.



Atas

- O Deputado Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira pelos 140 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira; Cristiano Rattón Mascarenhas, Presidente do Conselho de Administração da referida empresa; Desembargador José Antonino Baía Borges, 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; José Alves Viana, Conselheiro do Tribunal de Contas; Olavo Machado Junior, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg -; Fábio Guerra Lages, Vice-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas -; e Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos membros da Diretoria da empresa homenageada nesta noite: os Exmos. Srs. Francisco Geraldo Batista Cavalcanti, Fábio Mascarenhas Alves, Fabiano Soares Nogueira, Marco Antônio Branquinho Júnior e Luiz César Guimarães. Registramos também a presença da Exma. Sra. Amélia Gonzaga, Presidente do Comitê do Acordo de Acionistas da Cedro; e dos Exmos. Srs. Sérgio Cavalieri, Presidente do Conselho do Grupo Asamar; Arthur Lopes Filho, Presidente da Tectônica; Paulo Sérgio Silva, Presidente da Tora Transportes; Adelmo Gonçalves, Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Minas Gerais; Sérgio Bruno Zech Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube; e Lélío Fabiano dos Santos, jornalista e sócio da Lélío Fabiano e Associados.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Ouviremos neste instante o Hino Nacional, que será interpretado pela banda de música Euterpe Santa Luzia, sob a regência do maestro Valdomi Carneiro do Nascimento.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes para assistir a um vídeo institucional da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira.

- Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Desembargador Baía Borges, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; José Alves Viana, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Olavo Machado Júnior, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Fábio Guerra Lages, Vice-Presidente da ACMinas; e caríssimos homenageados, Dr. Rattón e Dr. Aguinaldo, que hoje, em nome da Cedro, recebem a maior homenagem que o Parlamento pode oferecer. É um prazer imenso recebê-los nesta noite festiva para todos nós.

Quero saudar todos os familiares, os Presidentes de sindicatos, associações, empresários, valorosos funcionários que aqui se encontram. Saúdo também a Banda Euterpe Santa Luzia, na pessoa do maestro Valdomi Carneiro do Nascimento. Saúdo ainda o Presidente da CDL, Sr. Bruno Falci. Meus senhores e minhas senhoras, empresários, familiares, todos os que nos dão a imensa honra de acompanhar esta memorável noite em que o Parlamento maior faz essa justa homenagem à Cedro e Cachoeira do Estado de Minas Gerais e do Brasil, o Plenário desta Casa Legislativa abre o seu espaço para homenagear os 140 anos da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Os presentes aqui são testemunhas desta noite solene e feliz para o Estado de Minas Gerais e para o Brasil. Tenho o prazer de homenagear essa grande empresa, juntamente com o caríssimo amigo e ex-Deputado Doutor Viana, hoje Conselheiro do Tribunal de Contas. As nossas palavras, com certeza, poderão descrever a história dessa homenageada. Peço licença a todos.

Já ocupei esta tribuna por muitas vezes para questionar a crise do setor têxtil de Minas e do Brasil. Desta tribuna mesmo instalamos a frente parlamentar em defesa do setor têxtil. Vários pronunciamentos foram feitos de lá e de cá, o Deputado Doutor Viana de um lado e eu de outro, sempre em defesa desse extraordinário segmento. Nesta noite não quero falar de crise nem quero questionar o que passamos, o que passaremos e o que já vivemos, é uma noite de festa, de alegrias e de grande contentamento. Por essas razões, quero lhes falar com o meu coração, com a minha alegria enorme em acolhê-los, em nome do Presidente Dinis Pinheiro, nesta memorável noite que com certeza ficará gravada na história de cada um dos senhores e das senhoras que sempre testemunharam a beleza familiar, a beleza dessa extraordinária indústria que tanto dignifica Minas, o Brasil e o mundo.

Com 140 anos de tradição, a Cedro é uma das principais empresas têxteis do País, com capital 100% brasileiro, assegurando a qualidade dos seus produtos, a excelência no atendimento e a expansão permanente do parque fabril, numa política fundamentada em tradição, grande versatilidade e alta tecnologia. Seguiu o ano de 1872, o cenário era o lugar chamado Tabuleiro Grande, interior de Minas Gerais, quando os irmãos Bernardo, Caetano e Antônio Cândido Mascarenhas começaram a mudar o rumo da história da indústria no Brasil. Naquela época, apesar do tempo de dúvidas e de inquietações, o espírito empreendedor dos irmãos Mascarenhas fez surgir, num ambiente predominantemente agrário, a oportunidade para um setor desconhecido de todos naquele período, o setor têxtil. No esplendor do século XIX, com visão além do seu tempo, saltaram para aquela nova aventura de investir na produção têxtil para consumo nacional, uma magnífica escalada para o desenvolvimento da atividade industrial no País.



O reconhecimento ao trabalho vigoroso de uma ação plena de pioneirismo fez nascer assim no dia 12/8/1872, a Fábrica do Cedro, a primeira da então Província de Minas Gerais a produzir em escala. Dois dos fundadores trabalharam com engorda de gado e posterior comércio de sal na Fazenda São Sebastião - passagem obrigatória das tropas que vinham da Corte em direção a Curvelo e Diamantina -, enfrentaram a Guerra do Paraguai e, mesmo assim, o tempo não demoveu a ideia do jovem Bernardo Mascarenhas de montar uma fábrica de tecidos, apesar da descrença do pai, o velho Antônio Gonçalves. Com o lucro do comércio de sal - este abandonado depois de uma mudança de itinerário das tropas - Bernardo contou com o apoio do irmão mais velho, Antônio Cândido, proprietário agrário e financista, que entrou com parte do capital, desde que a fábrica fosse montada em Taboleiro Grande, e não em Juiz de Fora. Condição aceita, em 1868 Bernardo Mascarenhas, Caetano Mascarenhas e Antônio Cândido da Silva Mascarenhas criaram a firma Mascarenhas Irmãos, cuja finalidade era a fabricação de tecidos, que se consolidou quatro anos depois com a entrada em funcionamento da Fábrica do Cedro, fato este que marcou o início da industrialização de Minas Gerais.

Em 23/1/1877, a Fábrica da Cachoeira entra em funcionamento, inicialmente produzindo apenas fios, para em 3 de abril começar a produção de tecidos. Era a segunda fábrica da família Mascarenhas que entrava em funcionamento na Província de Minas Gerais. Não vou me delongar muito na história inicial, pois este privilégio pudemos ver pelo vídeo e também soubemos pelos descendentes dos fundadores. Eu só quero reforçar o valor do propósito daqueles irmãos pioneiros, valentes, que não mediram esforços ao desbravar um novo segmento em nosso Estado. De lá para cá, atravessamos o século XX, entramos no XXI e a Cedro e Cachoeira mostrou a que veio, apesar da globalização e de todas as intempéries pelas quais o setor têxtil passou e ainda passa nos tempos atuais. Cresceu, prosperou, solidificou-se em tradição, profissionalismo e grande competência, fazendo parte da nossa história, de Minas, do Brasil e do mundo.

O fato é que a Cedro adota um mecanismo de reciclagem constante e concorre em igualdade de condições com os tecidos importados, sendo excelência em índigo, brim e tecidos para profissionais, com 3.300 funcionários, 3.200 acionistas e capacidade de produção de 180.000.000m² de tecidos por ano. Sediada em Belo Horizonte, a empresa tem quatro fábricas localizadas nas cidades de Sete Lagoas, Caetanópolis e Pirapora. Possui ainda duas centrais de distribuição, localizadas em Contagem e Pirapora, totalmente informatizadas, que asseguram a excelência no atendimento ao cliente em todo o Brasil ou no exterior, graças à competência dos seus servidores, a quem quero homenagear.

Desde 1983 a Cedro é mantenedora do Museu Têxtil Décio Mascarenhas, situado na Fábrica do Cedro, em Caetanópolis, com acervo de mais de 1.000 peças, o mais completo museu têxtil do País. É referência para estudantes, historiadores, estudiosos e empresários do setor. Além da comunidade local, o espaço recebe aproximadamente 1.500 visitantes por ano, cumprindo o papel de preservar e perpetuar a história da indústria têxtil nacional.

Após um processo que durou mais de um ano e que contou com investimentos acima de R\$1.000.000,00, as Companhias Cedronorte e Santo Antônio, controladas da Cedro, conseguiram em fevereiro de 2005 a certificação ISO 14001, sendo atestadas como empresas que atuam com qualidade ambiental, respeitando o meio ambiente em todos os setores onde trabalham. Depois da certificação, os membros da equipe de gestão ambiental focalizam as demais unidades fabris de Caetanópolis e Sete Lagoas. Algumas etapas do trabalho são a formação de agentes multiplicadores, a promoção de cursos e palestras de conscientização, o levantamento dos aspectos e impactos ambientais, a preparação de planos de ação e a realização de obras de adequação das instalações.

Buscando manter um canal aberto de comunicação com a comunidade para os assuntos voltados para o meio ambiente, a Cedro criou o Alô Verde! Com ele, a empresa prioriza a discussão de questões ambientais e a conscientização de colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros e a comunidade sobre a importância da preservação da natureza. Além desse importante projeto de preservação do meio ambiente, nossa homenageada também tem investido em programas sociais, de forma efetiva e vigorosa, juntamente com o Sesi, tais como o programa de inclusão de portadores de necessidades desde 2002, destacando-se nessa belíssima responsabilidade social.

Além de tantas gestões sociais que a nossa homenageada tem realizado, quero destacar a Banda de Música Santa Luzia, que desde sua fundação, em 1917, recebe permanentemente o apoio da Cedro, e no momento atende mais de 40 crianças e adolescentes por meio da escola de música. Banda cujos membros abrilhantam o nosso evento hoje. Quero ressaltar ainda que a Cedro certificou seus produtos com o ISO 90012. Imbuída de uma visão permanente de ser a melhor empresa têxtil do Brasil e considerada, historicamente, a primeira companhia com capital aberto privado do País, a Cedro está permeada pelo reconhecimento ao testemunho vigoroso da trajetória de uma empresa que realça, acima de tudo, o fundamento da família, reafirmando, em 140 anos de existência ininterrupta, o estreito relacionamento que une todos os laços familiares, com vontade, com sentimento e com amor.

Quero saudar o seu Diretor-Presidente, meu dileto e querido amigo Aguinaldo Diniz Filho, que conduz a Cedro e Cachoeira com todo empenho profissional, em uma exemplar gestão, marca deixada por sua herança genética, e que é também Presidente reeleito da Associação Brasileira de Indústria Têxtil - Abit - e Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg -, que tanto tem trabalhado por nós. Importante ressaltar e parabenizar o valor inestimável desse profissional, que está há 43 anos ininterruptos na empresa, e é na sua pessoa que cumprimento todos os funcionários da Cedro e Cachoeira. Já os ex-funcionários e acionistas, gostaria de cumprimentar na pessoa do atual acionista da empresa, Sr. Silvio Diniz Pereira, que trabalhou na Cedro durante 51 anos e 10 meses, tendo sido o seu Presidente entre os anos de 1977 a 2000, ou seja, 23 anos de uma magnífica gestão.

São estas as nossas homenagens que fazemos a todos vocês, que realizaram ao longo de 140 anos um trabalho sério, de origem familiar, que, com certeza, impõe-se pela credibilidade, pelo respeito, trazendo a todo o povo de Minas, do Brasil e do mundo a credibilidade, a marca de 140 anos. Por essas razões aqui estamos recepcionando-os, olhando para todos vocês que, de uma forma ou outra, contribuíram para essa trajetória. Aqueles que já partiram nos deixaram o legado maior, o legado da lealdade, do trabalho e da correção. São homens, mulheres, que, nesse legado, deixaram esse fruto extraordinário para todos nós.

Assim, Dr. Rattón e Dr. Aguinaldo, quero homenageá-los. A Cedro tem recebido grandes homenagens. Esta, especialmente, eu e o Deputado Doutor Viana a preparamos para que o povo de Minas Gerais também possa abraçá-los e agradecer por tudo que V. Exas.



fizeram e têm feito pelo desenvolvimento de Minas. Parabéns a todos. Que esta data fique gravada no coração e no sentimento de todos os que tiveram o prazer de conhecer, de viver e de estar com a Cedro. Boa noite.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará entrega aos Srs. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, e Cristiano Rattón Mascarenhas, Presidente do Conselho de Administração da companhia homenageada, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “A coragem de três irmãos fez nascer, em 1872, a Cedro, empresa que atravessaria os marcos dos séculos acumulando méritos pela qualidade de seus produtos e serviços e pela preservação de seus valores. Raríssimas são as instituições que, como ela, são capazes de se adaptar às vicissitudes das eras, conservando-se por tanto tempo como exemplo de comprometimento, responsabilidade, transparência e integridade. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem o orgulho de prestar esta homenagem à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, empresa que, com uma atuação ininterrupta de 140 anos, presta inestimável contribuição ao desenvolvimento do Estado e do País”.

O Sr. Presidente - A Presidência tem o prazer de convidar o funcionário Sílvio Diniz Ferreira, ex-Diretor-Presidente nos anos de 1977 a 2000, para participar conosco, e também o Conselheiro Doutor Viana.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Aguinaldo Diniz Filho

Exmos. Srs. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro; meu caro Cristiano Rattón Mascarenhas, Presidente do Conselho de Administração da companhia; Desembargador José Antonino Baía Borges, 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; José Alves Viana, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; meu prezado amigo Olavo Machado Júnior, Presidente da Fiemg; meu amigo Fábio Guerra Lages, Vice-Presidente da ACMinas, representando o Presidente, Roberto Luciano Fagundes; Bruno Selmi Dei Falcí, Presidente da Câmara dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte; senhoras e senhores, boa noite. Como Diretor-Presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, agradeço à Assembleia Legislativa do nosso Estado a homenagem que presta hoje à nossa empresa, das mais longevas, se não a mais, do setor industrial do País. Legítimo representante da população, o Poder Legislativo mineiro referenda um reconhecimento da sociedade a uma organização que, durante 140 anos, trabalhou com muito empenho em contribuir para o desenvolvimento do Estado, do País, gerando renda e impostos e milhares de empregos com responsabilidade socioambiental e as melhores práticas de gestão. Tais compromissos são reafirmados a cada dia na atitude empreendedora e dedicada dos acionistas, executivos e colaboradores. São esses os protagonistas da trajetória de conquistas e realizações da companhia, que reconhece ser o capital humano o seu mais expressivo patrimônio. A todos vocês, o nosso reconhecimento e gratidão.

Foi da coragem, da iniciativa e do ímpeto realizador que a empresa nasceu, materializando o sonho de seus fundadores, os irmãos Antônio, Bernardo e Caetano Mascarenhas. Filhos do Major Antônio Gonçalves da Silva Mascarenhas e da Sra. Policena Moreira da Silva Mascarenhas, nasceram e residiram na Fazenda São Sebastião, berço histórico da companhia.

Foi no sertão de Minas, no século XIX, que nasceu a fábrica do Cedro, embrião da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Quase um século e meio depois, cá estamos nós comemorando o 140º aniversário de uma companhia com capital 100% brasileiro, que se consolidou como uma das mais importantes do setor têxtil nacional, sempre fincada em terras de Minas Gerais.

Estamos honrando a tradição de Antônio, Bernardo e Caetano, cuja visão já era muito avançada. Na gestão empresarial, eles tinham práticas impensáveis para a época, conceitos hoje ensinados nas modernas escolas de administração. A Cedro nasceu de pesquisas e estudos de mercado realizados por Bernardo, que lia nos jornais as notícias sobre a decadência da indústria têxtil da Inglaterra e o aniquilamento da produção de algodão nos Estados Unidos, em consequência da Guerra de Secessão. Ele e os irmãos perceberam a oportunidade para investir no setor têxtil, indo além da tradição de homens voltados ao cultivo da terra.

Logo em seguida à fábrica do Cedro, em 23/1/1877, entrava em operação a unidade da Cachoeira, fundada pelos irmãos Pacífico, Víctor, Francisco Mascarenhas e o cunhado Luiz Augusto Vianna Barbosa. Era a segunda fábrica da família Mascarenhas na Província de Minas Gerais. Poucos anos depois, em 4/4/1883, três meses após a publicação do decreto que regulamentou a Lei das Sociedades Anônimas, surgiu, com a fusão da Fábrica do Cedro e da Fábrica da Cachoeira, a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, que, segundo Pedro Calmon, em sua obra “História Social do Brasil”, foi a primeira sociedade por ações constituída no novo regime. Antecipando-se em mais de 100 anos ao que hoje é uma prática normal nos grandes grupos empresariais, os irmãos Mascarenhas convenceram-se de que, com a união, teriam uma empresa de maior porte, menores custos, maior sinergia e competitividade, com melhores condições de escala e participação no mercado. Uma decisão de vanguarda e empresarialmente correta.

Vocacionada ao pioneirismo, a companhia avança ainda mais, com exemplar política de governança corporativa, expressão inexistente à época, porém já praticada pela Cedro e Cachoeira. A companhia se antecipou em décadas na prática do que hoje se denomina responsabilidade social. Foi a primeira a criar um regulamento para os operários da Fábrica do Cedro, prevendo direitos e obrigações. Trata-se do embrião dos atuais códigos de ética nas organizações modernas. Em 1874, os fundadores da Cedro e Cachoeira criaram, no âmbito da própria empresa, uma caixa econômica, com o propósito de conscientizar os colaboradores sobre a importância da poupança para situações de emergência e aposentadoria.

Os relatórios dos primeiros anos da empresa também revelam que ela mantinha escolas do ensino fundamental para prover educação às famílias dos funcionários. Antônio, Bernardo, Caetano, Pacífico, Víctor, Francisco Mascarenhas e Luiz Augusto Vianna Barbosa edificaram uma organização consistente, avançada, produtiva, ética e, portanto, longeva. Seguiram-se a eles os atuais e antigos dirigentes e colaboradores. São tantos que não poderia citá-los nominalmente, mas é justo e oportuno expressar nosso reconhecimento a todos os que dedicaram e dedicam talento, trabalho, coragem, inteligência, competência, desprendimento,



pertinácia, dignidade, honradez, empenho e ação para que a companhia chegasse aos seus 140 anos de atividade ininterrupta. Curvemo-nos reverentes em homenagem e em memória de todos.

Estamos na quinta geração da família Mascarenhas na direção da empresa. Passado e presente se unem na tradição, na contemporaneidade, na visão empresarial lúcida e moderna, levando a Cedro a integrar o seletivo grupo de empresas do Nível 1 em Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo. Devemos muito desse sucesso aos acionistas, cuja sinergia com todos os princípios, crença no trabalho e o empreendedorismo dos fundadores tem sido um dos grandes pilares de sustentação da empresa. Aos nossos acionistas, o nosso mais expressivo reconhecimento.

A Cedro opera quatro áreas industriais e duas centrais de distribuição, localizadas nos Municípios de Caetanópolis, Sete Lagoas, Contagem e Pirapora. Geramos mais de 3 mil empregos diretos, que nos ligam a um universo de mais de 12 mil pessoas. Conforme dito pelo Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, saudoso Diretor-Presidente da Companhia, em seu discurso, em 12/8/72, por ocasião da comemoração do nosso centenário, a Fábrica do Cedro, em seu primeiro ano de trabalho, produziu 184.000m² de tecido, evoluindo para 40.000.000m² à época do centenário. Hoje, passados 140 anos, temos uma capacidade instalada para produzir 172.000.000m² por ano. Sabemos, porém, que precisamos melhorar continuamente com inovação o nosso “mix” de produtos, nossos serviços, nossa qualidade, produtividade e rentabilidade. Temos nos mantido competitivos num mundo em que a crise econômica acirrou a concorrência, restringiu mercados e nos expõe ao ataque de vorazes competidores internacionais. Alguns deles, atuando de maneira desleal e predatória, com práticas inconcebíveis de mercado, tanto interna, quanto externamente. Por isso, nosso empenho tem de ser cada vez maior: mais trabalho, mais inteligência e mais comprometimento.

Exmos. Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, o governo tem agido de modo correto, ao adotar medidas anticíclicas, como isenções e reduções tributárias para incentivar setores da indústria mais afetados pela concorrência internacional. Do mesmo modo, é correta a paulatina redução dos juros e o ajuste do câmbio, conforme se vem observando; porém, chegamos a uma conjuntura mundial em que já não há como postergar as reformas estruturais, ou seja, a reforma tributária - o Brasil tem uma das mais altas cargas tributária do mundo -, a política, a trabalhista, a previdenciária e a fiscal, incluindo a revisão da máquina pública, de modo que seja mais enxuta e eficiente, menos burocrática e onerosa para a sociedade. Desse modo, teríamos mais recursos para investimentos em infraestrutura, saúde e educação, solucionando-se alguns gargalos nacionais e diminuindo o custo da produção. Como exemplo, senhoras e senhores Deputados, cito apenas um item do chamado “custo Brasil”. A tarifa de energia elétrica do País é absurdamente a 3ª mais cara do Planeta.

Precisamos urgentemente de investimentos maciços em educação de qualidade, universalizando-a e trazendo oportunidades iguais a todos os brasileiros. Tais medidas são indispensáveis para a expansão econômica, viabilizando nosso desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda para o nosso povo. Para tanto, é fundamental o império da ética e do zelo com a coisa pública. A sociedade já não pode suportar os sucessivos escândalos de corrupção nem permitir que a impunidade faça a descrença tomar conta do cidadão.

Prezados parlamentares, senhoras e senhores, em nome da família Cedro, dos membros do conselho de administração, dos acionistas, dos Diretores e de nossos colaboradores, reafirmo nossos agradecimentos à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, às excelentíssimas e aos excelentíssimos parlamentares, em especial, ao Deputado Dalmo Ribeiro e ao ex-Deputado Doutor Viana, recentemente empossado como Conselheiro do Tribunal de Contas do nosso Estado, que requereram esta reunião especial em homenagem a nossa companhia. Homenagens como a que recebemos hoje nos estimulam ainda mais ante os nossos deveres e desafios. Nossa história secular nos impõe responsabilidade redobrada com a sociedade em seu sentido amplo e, particularmente, com nossos acionistas e colaboradores; por isso, reiteramos aqui o compromisso de trabalho e ética selado pelos fundadores de nossa companhia. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Ouviremos agora a banda de música Euterpe Santa Luzia, que, sob a regência do maestro Valdomi Carneiro do Nascimento, apresentará a música “Amigos para Sempre”, de Andrew Lloyd Webber e Don Black.

- Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Presidente - Mais uma vez, a Presidência agradece a honrosa presença dos senhores e das senhoras e da banda, destacando a importância maior da história do Parlamento mineiro. Peço a Deus que, daqui a 10 anos, estejamos juntos comemorando os 150 anos da Cedro e Cachoeira.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 28, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 28/8/2012.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE THALES REZENDE COELHO ALVES PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – AGÊNCIA RMVA –, EM 21/8/2012

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BAM) e os Deputados Luiz Henrique, Carlos Pimenta, Adalclever Lopes e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à arguição pública do Sr. Thales Rezende Coelho Alves, indicado pelo Governador do Estado ao cargo de Diretor-



Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, à apreciação do parecer sobre a indicação e à discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência convida o Sr. Thales Rezende Coelho Alves para tomar assento à mesa e concede a ele a palavra para sua explanação. A seguir, passa a palavra ao relator, Deputado Carlos Pimenta, e aos demais parlamentares presentes para seus questionamentos, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da indicação do Sr. Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, em turno único (relator: Deputado Carlos Pimenta). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012.

Luiz Henrique, Presidente – Carlos Pimenta – Adalclever Lopes – Célio Moreira.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2012

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. José Lindomar Coelho, Presidente da Subseção de Unai da OAB-MG (7/8/2012); Leonardo Cardoso de Magalhães e Thomas de Oliveira Gonçalves, respectivamente, membro da Comissão de Representação no Estado da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais e Delegado Regional dessa Associação (17/8/2012); e do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (17/8/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.526, 3.529 e 3.531/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Foram recebidos pelo Presidente, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada em que requer seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação da Comarca do Município de Rio Novo, que está sem titular e Defensor Público, e Dalmo Ribeiro Silva em que requer seja solicitada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão agilidade no processo de autorização de realização do curso de formação dos Policiais Rodoviários Federais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/8/2012

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dinis Pinheiro e Glaycon Franco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina à coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular propondo o investimento de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Milton de Carvalho Rocha, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete; José Ricardo Sirio, Presidente da Câmara Municipal desse Município; a Sra. Ana Waldemira de Paula Dornelles, Coordenadora de Atenção Primária à Saúde da Superintendência Regional de Barbacena, representando o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; os Srs. Alísson Thiago de Assis Campos, Assessor, representando o Sr. José Aluísio Neves da Silva, Diretor do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete; Vicente Augusto Sacramento Ferreira, Coordenador Local da Defensoria Pública, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral; Ângelo José Roncalli de Freitas, Presidente da Associação Mineira de Municípios e Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará; Erick Nilson Souto, Presidente da Comissão de Advocacia Pública Municipal, representando o Sr. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –; Pedro Alexandrino Pena Júnior, Presidente da subseção da OAB-MG de Conselheiro Lafaiete; Giuliano Silva Pedroso, Presidente da Associação Médica de Conselheiro Lafaiete, representando o Sr. Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Nilson Albuquerque Júnior, Conselheiro do Conselho Regional de Medicina – CRM-MG –, representando o Sr. João Batista Gomes Soares, Presidente do CRM-MG; Marcos Bernardes Prates, Administrador do Hospital e Maternidade São José, representando o Sr. Saulo Converso Lara, Presidente das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais; Bento José Oliveira, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, representando o Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, Presidente da Fecomércio; José César da Costa, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Dinis Pinheiro faz suas considerações iniciais e em seguida concede a palavra aos Deputados Carlos Mosconi e Glaycon Franco, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme



consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Wilson Batista - Hely Tarquínio.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/8/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para realização do ciclo de debates “Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável”.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.146, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.372/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - Proinveste - e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS ENCHENTES, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/8/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater as medidas de prevenção, atenção e reparação dos impactos das últimas enchentes no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 30/8/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/8/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 30/8/2012, destinada à realização do ciclo de debates “Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável”.

Palácio da Inconfidência, 29 de agosto de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES**

- A Presidência designou, na 60ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.254, que altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. Pelo BTR: efetivos - Deputados Lafayette de Andrada e Zé Maia; suplentes - Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva; pelo BAM: efetivo - Deputado Tiago Ulisses; suplente - Deputado Gustavo Corrêa; pelo PT: efetivo - Deputado Ulysses Gomes; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Ivair Nogueira. (Designo. Às Comissões.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 243/2011**Comissão de Saúde
Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.601/2010, institui o Dia de Combate ao Crack no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Aquela Comissão solicitou que o projeto fosse baixado em diligência à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para que esse órgão se manifestasse sobre a matéria.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a instituir o Dia de Combate ao Crack no Estado, a ser comemorado anualmente em 19 de outubro. O projeto estabelece que nessa data o poder público promoverá eventos, com palestras e debates, para o combate ao “crack”, para fins de conscientização da população nas escolas e em locais públicos, com a participação da sociedade civil e do Conselho Estadual Antidrogas – Conead.

O “crack” é uma substância derivada da cocaína, produzida em forma de pedras, a partir da mistura da pasta-base com diversos produtos químicos. É uma droga estimulante do sistema nervoso central que, quando inalada, atinge o cérebro em 5 a 10 segundos, provocando intensa euforia, excitação, insônia, sensação de poder, além de desorientação, instabilidade emocional e mania de perseguição. Esses efeitos podem durar de 15 a 20 minutos. Fisiologicamente, o “crack” provoca aumento repentino da pressão arterial e aceleração dos batimentos cardíacos. Seu uso frequente e prolongado pode ocasionar convulsões, coma, parada cardíaca e levar à morte pelo comprometimento dos centros cerebrais que controlam a respiração.

Como o “crack” tem poder estimulante maior que o da cocaína, causa mais rapidamente dependência extrema. Por isso, o usuário de “crack” fica em situação ainda mais vulnerável que o de cocaína e, para obtê-lo, coloca-se em diversas situações de risco, como exposição a relações sexuais desprotegidas e envolvimento com atos infracionais e violência, o que leva a um comprometimento das relações familiares e sociais.

A preocupação com relação ao uso de drogas, especialmente o “crack”, é crescente em nosso país, visto que, segundo estimativa feita em 2010, com base em dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE –, o número de usuários hoje no Brasil está em torno de 1,2 milhão e a idade média para início do uso da droga é 13 anos.

Desse modo, constata-se que o uso de drogas ilícitas e lícitas – como o álcool e tabaco – é um grande problema de saúde pública. Além de provocar vários distúrbios no organismo dos usuários, o consumo dessas substâncias tem relação direta e indireta com uma série de agravos à saúde, como acidentes de trânsito, agressões, depressões clínicas e distúrbios de conduta, ao lado de comportamentos de risco. Como os acidentes e a violência, muitas vezes decorrentes do uso de drogas, vêm em 2º lugar no “ranking”



das causas de óbito em geral e em 1º lugar das causas de óbito entre pessoas de 10 a 49 anos de idade, percebe-se a gravidade do problema, nem sempre revelada em toda a sua extensão nas estatísticas.

Tendo em vista o quadro mencionado, a proposição em análise tem por objetivo instituir data para promoção de ações de prevenção e combate ao uso de "crack" no Estado. A Comissão de Constituição e Justiça, com base na resposta da Secretaria de Estado de Defesa Social à diligência baixada a esse órgão, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Contudo, essa Comissão apresentou a Emenda nº 1, a fim de estabelecer o dia 26 de junho como o Dia Estadual de Combate ao Crack, conforme recomendação da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, que, em resposta à diligência baixada a esse órgão, sugeriu que a data ora instituída coincidissem com a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, celebrada anualmente entre os dias 19 e 26 de junho, nos termos da Lei nº 16.514, de 22/12/2006.

Diante da relevância do tema, esta Comissão entende que a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça é oportuna, pois poderá contribuir para suplementar as ações voltadas para o combate ao "crack" já em andamento no Estado. Acreditamos, pois, que esse fato justifica o nosso posicionamento favorável à aprovação da matéria por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2011 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Adelmo Carneiro Leão, relator – Hely Tarquínio – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.875/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, o Projeto de Lei nº 2.875/2012 institui a Semana Estadual de Conscientização do Doador de Medula Óssea e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com os arts. 190 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa a instituir a Semana Estadual de Conscientização do Doador de Medula Óssea, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de dezembro. Segundo o autor do projeto, o objetivo é ampliar o cadastro de doadores de medula óssea, facilitando, assim, o tratamento de leucemia no Estado, e conscientizar a população da importância da doação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não haver óbice legal à tramitação do projeto, era necessária a apresentação da Emenda nº 1, dando nova redação ao art. 1º, adequando-o à técnica legislativa.

A medula óssea é um tecido líquido-gelatinoso que ocupa o interior dos ossos. Nela são produzidos os componentes do sangue: as hemácias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas. As hemácias transportam o oxigênio dos pulmões para as células de todo o organismo e o gás carbônico das células para os pulmões, a fim de ser expirado; os leucócitos agem no sistema de defesa dos seres vivos, combatendo as infecções, e as plaquetas compõem o sistema de coagulação do sangue.

O transplante de medula óssea é indicado como parte do tratamento em algumas doenças sanguíneas, como a anemia aplásica grave, as mielodisplasias e determinados tipos de leucemia, como a leucemia mieloide aguda, a leucemia mieloide crônica e a leucemia linfóide aguda. Consiste na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma nova medula saudável. O transplante pode ser autogênico, quando a medula vem do próprio paciente, ou alogênico, quando a medula vem de um doador.

Para reunir informações – nome, endereço, resultados de exames e características genéticas – de pessoas que se voluntariam a doar medula para pacientes que precisam do transplante, foi criado o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome –, instalado no Instituto Nacional do Câncer. Um sistema informatizado cruza as informações genéticas dos doadores voluntários cadastrados no Redome com as dos pacientes que precisam do transplante. Quando é verificada compatibilidade, a pessoa é convidada para realizar a doação.

Estudo publicado em 2008, nos "Cadernos de Cultura e Ciência" (Disponível em: <<http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/cadernos/article/view/11/11-45-1-PB>>. Acesso em: 16 ago 2012), identificou que a solidariedade é o fator que motiva as pessoas a doarem sangue ou medula óssea. Por outro lado, a falta de informação foi apontada como fator determinante na decisão de ser ou não doador de medula óssea, uma vez que o desconhecimento sobre o assunto interfere nessa decisão.

Embora o número de doadores voluntários tenha aumentado expressivamente nos últimos anos, colocando o Brasil como detentor do terceiro maior banco de dados do gênero no mundo, atrás apenas dos registros dos Estados Unidos e da Alemanha, esse número, segundo o Ministério da Saúde, ainda é insuficiente, visto que a probabilidade de se encontrar um doador compatível é de 1 em cada 100 mil. Nesse sentido, consideramos imprescindível ressaltar a importância da doação de medula óssea como esperança de cura para muitos pacientes com produção anormal de células sanguíneas, contribuindo para o aumento dessas doações, em quantidade e qualidade.

A matéria em exame encontra amparo na Lei nº 11.553, de 3/8/94, que estabelece que o Estado deverá realizar campanhas periódicas para esclarecimento da população sobre a necessidade e a importância da doação de órgãos e sobre os procedimentos necessários para se tornar um doador. Prevê ainda a manutenção de cadastros atualizados de pacientes que necessitam de transplantes



e de potenciais doadores, a realização de estudos e debates sobre o tema e a criação de programas de capacitação de profissionais da área da saúde que lidam com transplantes.

Portanto, considerando-se a deficiência ainda existente no número de doadores de medula óssea e a importância desse composto orgânico para o tratamento de alguns tipos de câncer e outras doenças do sangue, acreditamos que é necessária a atuação permanente e conjunta do Estado e da sociedade, e para tal a proposição em análise certamente poderá contribuir.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.875/2012 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Doutor Wilson Batista - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.262/2012

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esporte Clube de Almas, com sede no Município de Brumadinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.262/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Esporte Clube de Almas, com sede no Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de esportes, principalmente do futebol, e participa de competições em todas as modalidades amadoras especializadas, sempre zelando pelo cumprimento da legislação desportiva vigente.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a denominação da entidade ao consubstanciado em seu estatuto.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.262/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.286/2012

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Esporte Clube Gouveia, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.286/2012 pretende declarar de utilidade pública o Esporte Clube Gouveia, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades sociais e desportivas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de esportes, principalmente do futebol amador, além de promover festividades e torneios desportivos.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.



Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pelo Esporte Clube Gouveia em prol do desenvolvimento saudável dos jovens de Ipatinga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.286/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.308/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas - ISA Norte -, com sede no Município de Montes Claros.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.308/2012 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas - ISA Norte -, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo prestar assistência social na área da saúde, de forma preventiva, educativa e inclusiva.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência auditiva e sua integração na vida comunitária; realiza campanhas de prevenção, tratamento e controle de doenças auditivas; presta assistência psicossocial e psicopedagógica a pessoas com deficiência; desenvolve ações educativas, culturais e sociais em benefício de seus assistidos; luta pela proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; apoia a capacitação de recursos humanos na área da saúde; incentiva o voluntariado e combate a pobreza.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pelo Instituto em prol dos deficientes auditivos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.308/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.362/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais Alunos da Escolinha de Futebol da Mocidade Independente de Moeda – Mimo –, com sede no Município de Moeda.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.362/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais Alunos da Escolinha de Futebol da Mocidade Independente de Moeda – Mimo –, com sede no Município de Moeda.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 28, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.362/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Gláycio Franco

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.373/2012****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'Antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.373/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'Antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, § 2º, e no art. 46, que os seus dirigentes não serão remunerados; e, no art. 45, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e registrada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.373/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Glaycon Franco – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.385/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Universidade Brasileira de Artes Marciais Interestilos e Terapias Orientais – Ubamito –, com sede no Município de Juatuba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.385/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Universidade Brasileira de Artes Marciais Interestilos e Terapias Orientais – Ubamito –, com sede no Município de Juatuba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 29, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere com fins idênticos ou semelhantes aos da instituição dissolvida e registro no Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.385/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a 1ª Universidade Brasileira de Artes Marciais Interestilos e Terapias Orientais – Ubamito –, com sede no Município de Juatuba."

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Glaycon Franco

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.386/2012****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Beisebol e Softbol de Belo Horizonte – ABSBH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.386/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Beisebol e Softbol de Belo Horizonte – ABSBH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 56, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins não lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 62, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, benefício ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.386/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.390/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.390/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 98, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, reconhecida pelo poder público.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.390/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º-- Fica declarada de utilidade pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais – FCDL-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Glaycon Franco – André Quintão – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 644/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.011/2009, “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Segurança Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Segue agora a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende determinar a instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas de uso coletivo localizadas em clubes, condomínios, hotéis, academias e entidades assemelhadas, com o objetivo de evitar acidentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o qual aperfeiçoa a nomenclatura utilizada na norma para a classificação das piscinas de uso coletivo, exclui artigo que traz obrigações ao Executivo e prevê penalidades para infratores, entre outras alterações.

A Comissão de Segurança Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Na justificativa, a referida comissão ressaltou que o sistema proposto no Substitutivo nº 1, qual seja a instalação de mecanismo de interrupção do processo de sucção nas piscinas, não é suficiente nem adequado para se evitar acidentes. Asseverou, portanto, a necessidade de se observar, no sistema hidráulico das piscinas, quesitos como a velocidade de sucção da água e o número mínimo de drenos por motobombas, ambos incluídos na NBR nº 10.339, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Além disso, no entendimento daquela Comissão, o referido substitutivo “(...) ratifica a limitação de abrangência do projeto, que não alcança as piscinas privativas (domésticas), o que não se justifica”, devendo a medida proposta destinar-se a todos, de forma irrestrita. O Substitutivo nº 2, portanto, além de incluir algumas das regras mencionadas acima estende a obrigação às piscinas domésticas, concedendo prazo de 180 dias para a adequação das piscinas construídas no Estado.

Passemos agora à análise desta Comissão.

As disposições contidas no Substitutivo nº 2, que obrigam a reforma, em seis meses, das piscinas já construídas no Estado de Minas Gerais e estendem a obrigatoriedade para todas as piscinas, de uso coletivo ou doméstico, públicas ou privadas, evidenciam o caráter, no linguajar americano, de “panic legislation”, ou “legislação de pânico” da proposição em tela.

A chamada “legislação de pânico” ocorre quando situações de grande comoção social, como acidentes ou catástrofes ensejam a criação de leis e regulamentos de caráter autoritário e abusivo em relação aos princípios sustentadores do Estado de direito. Em geral, tais normas, apesar de objetivarem um bom resultado, acabam gerando consequências não intencionais e não desejadas pelo legislador.

Ora, no caso em tela, não se deve obrigar as pessoas a reformar suas próprias casas para a adoção de um sistema específico em suas piscinas domésticas, sob pena de grave afronta ao princípio da liberdade individual, da propriedade e da irretroatividade da lei. A casa, asilo inviolável, não poderia sequer ser fiscalizada, como quer o substitutivo mencionado, sem expedição de uma ordem judicial. Estaríamos, assim, diante de situação em que o Judiciário se ocuparia da expedição de mandados para que fiscais adentrassem as residências e, coercitivamente, retirassem de suas piscinas os respectivos donos, interditando-as sob os auspícios do “nanny-state”, o “Estado-babá”, caso não obedecessem às normas de vazão d’água, número de drenos, distâncias mínimas, entre outras exigências.

Afora tais considerações principiológicas, deve-se ressaltar que as regras propostas em ambos os substitutivos e no projeto original são atualmente irrelevantes para nosso ordenamento jurídico, por já estarem satisfeitas em legislação federal direcionada aos produtores e fornecedores de serviços para piscinas. Conforme art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Código de Defesa do Consumidor – CDC:

“Art. 39 (...)

VIII - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, local, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”.

Ora, a NBR nº 10.339 já estabelece, em regulamento similar ao proposto pela Comissão de Segurança Pública, a velocidade máxima de sucção e o número mínimo de drenos por motobomba. Em outras palavras, o legislador já se ocupou desse tema, que já é tratado em âmbito nacional. Desse modo, os produtos hoje oferecidos no mercado já possuem o padrão determinado, ficando de fora apenas aquelas piscinas construídas anteriormente à normatização.

Ressaltamos que tais normas técnicas, ao harmonizarem e obrigarem o uso de uma técnica específica, podem contribuir, em longo prazo, para o enrijecimento das tecnologias antissucção, limitando o desenvolvimento de soluções alternativas para esse problema. Não obstante, trata-se de um meio menos pernicioso para o estabelecimento de padrões que uma lei estadual, rígida e perene, pois essas normas passam por um processo amplo de discussão por especialistas, setor produtivo e demais interessados. Tal processo contribui para sua melhor adequação aos problemas de natureza técnica, para os quais não pode o legislador ordinário pretender conhecer a melhor solução, ainda mais de forma perene e local.



Não seria adequado, portanto, que a norma mineira venha a se diferenciar da nacional, obrigando produtores e fornecedores a oferecer produtos e serviços para piscinas com critérios específicos para o Estado de Minas Gerais. O que veríamos acontecer nesse caso seria a escassez de tais produtos no Estado, uma vez que a produção apenas para o mercado local seria antieconômica, obrigando os consumidores mineiros a recorrer ao mercado paralelo ou, talvez, a formas ainda mais inseguras de instalação de piscinas.

Por último, quanto à análise financeira que cabe a esta comissão proceder, destacamos que a proposição em tela cria despesa para o erário, devendo portanto se submeter às regras impostas pela legislação que disciplina a matéria financeira-orçamentária. A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, determina que a criação, a expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Tais determinações não foram obedecidas, visto que não foram juntados documentos comprobatórios da origem dos recursos necessários para a implementação das medidas propostas no caso das piscinas de uso coletivo sob administração do Estado de Minas Gerais, nem a estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposição. Dessa forma, a proposição em análise não encontra respaldo legal, não podendo, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face dos argumentos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 644/2011.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2012.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Doutor Wilson Batista - Paulo Lamac.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.714/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe objetiva definir os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado e dá outras providências.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/12/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e consolida, em um só instrumento legal, os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS -, consagrados na Constituição Federal e em leis esparsas, de forma a facilitar o pleno conhecimento, por parte da sociedade, desses direitos, bem como o seu exercício.

Matéria semelhante tramitou nesta Casa, sob a forma do Projeto de Lei nº 372/1999, o qual dispunha sobre o direito dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dava outras providências. Naquela oportunidade, esta Comissão exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com as emendas que apresentou, em razão dos vícios de inconstitucionalidade que comprometiam a proposta original. Aprovada em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, a proposição, no entanto, não foi transformada em norma jurídica, em virtude de veto total oposto pelo então Governador do Estado. Em agosto de 2002, foi reapresentado o projeto nesta Casa, sob o nº 2.314/2002. No entanto, o próprio autor, em 8 de outubro do mesmo ano, apresentou requerimento solicitando a retirada de tramitação do referido projeto. Finalmente, em 20/2/2003, foi publicado o Projeto de Lei nº 2/2003, também dispondo sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, proposição que logrou êxito em sua tramitação nesta Casa e foi transformada na Lei nº 16.279, de 20/9/2006.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XII, da Norma Constitucional, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, passou por grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no “caput” do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade”.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para o sistema de saúde proposto no já mencionado “caput” do art. 198 da Carta Magna, o SUS, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, que obedece aos mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra.



Três princípios básicos norteiam o sistema: a universalidade, pela qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e como um dever do Estado; a equidade, segundo a qual as diferenças individuais não podem ser impedimentos para o consumo de bens e serviços públicos de saúde; a integralidade, de acordo com a qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas compostas por atividades integradas. Com a norma geral citada, o projeto em estudo está em harmonia.

O projeto está em harmonia, também, com a Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e com a Lei Federal nº 6.360, de 23/9/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, normas estas que, juntamente com os seus respectivos decretos regulamentadores, foram recepcionadas pela Constituição Federal, uma vez que estão em consonância com as disposições do seu art. 197.

O projeto está de acordo, ainda, com as normas contidas no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009.

De acordo com os argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Todavia, o conteúdo da maioria dos dispositivos do projeto em análise já se encontra inserido no texto da Lei nº 16.279, de 20/7/2006. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, acrescentando ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, o conteúdo da alínea “d” do inciso X e o inciso XI do art. 2º do projeto em análise, dispositivos que inovam o mundo jurídico e merecem prosperar.

O primeiro dos dispositivos inovadores que propomos acrescentar à mencionada lei define como direito dos usuários dos serviços de saúde receber receitas com o “nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão”. Trata-se de uma exigência já prescrita no art. 11 do Código de Ética Médica, que veda ao médico receitar sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição. Tal exigência é coerente com o princípio de razoabilidade, inscrito no “caput” do art. 13 da Constituição Estadual, por propiciar maior transparência à relação entre os usuários do serviço de saúde e os prestadores desse serviço.

Já o segundo dos dispositivos inovadores do projeto em análise define como direito dos usuários do serviço de saúde “conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade”. Embora a alínea “b” do inciso XI do art. 2º da lei que se pretende alterar por meio do substitutivo apresentado já obrigue a anotação no prontuário do paciente do registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, as sorologias efetuadas e o prazo de validade, o comando não é suficientemente claro quanto ao direito a informações sobre a procedência e demais dados dos hemoderivados. Esse direito está em consonância com a Lei Federal nº 10.205, de 21/3/2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados. O inciso VIII do seu art. 14 fixa como princípio da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados o “direito à informação sobre a origem e procedência do sangue, componentes e hemoderivados, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes;”.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em epígrafe contribui para o aperfeiçoamento da legislação em vigor na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.714/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o inciso X e acrescenta o inciso XI-A ao “caput” do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso X do “caput” do art. 2º Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

X - receber as receitas digitadas ou em letra legível, com o nome genérico das substâncias prescritas, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, e com o nome do profissional, sua assinatura e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao “caput” do art. 2º da Lei nº 16.279, de 2006, o seguinte inciso XI-A:

“Art. 2º - (...)

XI-A - conhecer a procedência dos hemoderivados e ser autorizado a verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Gustavo Valadares - André Quintão - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.818/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 13/3/2012, esta relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Guaranésia, para que se manifestassem sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.818/2012 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia imóvel com área de 3.240m², situado nesse Município, e registrado sob o nº 4.848, a fls. 281 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido bem será destinado ao funcionamento de órgãos públicos, tais como os Departamentos de Saúde, de Assistência Social, de Esporte e Lazer, entre outros.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 676/2012, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, não tem projetos para sua utilização.

Ademais, o Prefeito Municipal de Guaranésia, por meio do Ofício nº 69/2012, declarou sua aquiescência ao negócio, destacando que a doação é de extrema importância para o Município.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, que tem o objetivo de adequar o art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.818/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaranésia imóvel com área de 3.240m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), situado nesse Município, e registrado sob o nº 4.848, a fls. 281 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de órgãos públicos.”.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Gustavo Valadares

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.848/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 13/3/2012, o relator solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de São Gotardo, para que se manifestassem sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.848/2012 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo imóvel com área de 2.000m², situado no local denominado Guarda dos Ferreiros, naquele Município, e registrado sob o nº 28.730 do Livro 3-AF, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para



licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido bem será destinado à ampliação do cemitério municipal.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 666/2012, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que não existem, por parte do Estado, projetos para a utilização do referido imóvel.

Ademais, o Prefeito Municipal de São Gotardo, por meio do Ofício nº 89/2012, declarou sua aquiescência ao negócio, ressaltando a importância da área para o Município.

Dessa forma, não há óbice à tramitação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.848/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.095/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a aplicar multas às entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 19/4/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer penalidades para as entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores. De acordo com o art. 1º, a entidade que permitir, incentivar, colaborar ou deixar de coibir ilícitos praticados por seus torcedores ficará sujeita às seguintes penalidades: I – advertência; II – multa; III – suspensão de repasses de verbas públicas ou incentivos fiscais estaduais por até seis meses.

O § 1º do art. 1º do projeto prevê que caracteriza ilícito a promoção de tumulto, a prática ou a incitação da violência, bem como a invasão de local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas. O § 2º dispõe que a advertência somente será aplicada quando o ilícito não for consumado e não houver vítimas ou danos patrimoniais. Segundo o § 3º, a multa será aplicada quando a entidade for reincidente ou no caso de haver vítimas ou danos patrimoniais e terá o valor de 1.000 a 10.000 Unidades Fiscais de Referência – Ufirs –, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, a natureza do evento e a condição econômica da entidade, mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa e contraditório. Nos termos do § 4º, a suspensão de repasses de verbas públicas será aplicada, sem prejuízo da multa, na hipótese de reiterado descumprimento das disposições desta lei. Por fim, o § 5º do art. 1º determina que tais disposições legais se aplicam às torcidas organizadas, definidas no art. 39-A da Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003 (Estatuto do Torcedor), incluído pela Lei Federal nº 12.299, de 27/7/2010, no que concerne aos seus membros ou associados.

Segundo a justificativa do autor, os recentes episódios de violência protagonizados por torcedores demonstram a necessidade de o poder público adotar medidas ainda mais enérgicas para combatê-la. Ele ressalta que a experiência tem demonstrado que uma das formas mais eficazes de coibir práticas ilícitas é a instituição de multa ou prestação pecuniária, pois a diminuição patrimonial do infrator é, na maioria das vezes, a sua principal preocupação.

No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição institui norma relativa ao desporto, matéria de competência concorrente da União e dos Estados, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e aos Estados suplementá-las.

A União, no uso de sua competência para a edição de normas gerais, editou a Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, com regras sobre o juizado do torcedor, os direitos do torcedor, as torcidas organizadas, entre outras. No seu art. 1º, a referida lei dispõe que “a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos”.

No art. 37 do Estatuto do Torcedor, estão previstas diversas sanções às entidades de administração do desporto, à liga ou à entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto na referida lei. Entre elas, estão, por exemplo, a destituição ou suspensão de dirigentes e o impedimento de gozar de benefício fiscal federal.



De acordo com o § 2º do art. 37, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências, multas em razão do descumprimento do disposto no Estatuto do Torcedor. Assim, a própria legislação federal permite a todos os entes da Federação a instituição de outras penalidades pelo descumprimento de suas disposições.

Portanto, não vislumbramos óbices à tramitação da matéria nesta Casa. Apresentamos, porém, duas emendas a fim de adequar a proposição à técnica legislativa. A primeira objetiva retirar a menção a Ufirs, adaptando o § 3º do art. 1º à legislação estadual que se utiliza da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg.

Além disso, entendemos desnecessária a previsão do art. 2º da proposição, que dispõe que, aplicada a multa e não paga, será ela inscrita na dívida ativa do Estado e cobrada nos moldes da legislação pertinente, porque não representa inovação no ordenamento jurídico.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.095/2012 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º – A multa será aplicada quando a entidade for reincidente ou no caso de haver vítimas ou danos patrimoniais e terá o valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 10.000 (dez mil) Ufemgs, graduada de acordo com a gravidade da infração, a natureza do evento e a condição econômica da entidade, mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.”

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Luiz Henrique – Glaycon Franco – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.160/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre equipamento obrigatório a ser implementado em coletivos urbanos intermunicipais”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 17/5/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicação e Obras Públicas para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento obriga as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal por ônibus a implementar bagageiro nesses veículos para utilização dos passageiros. O projeto estabelece que o bagageiro deverá ser instalado de forma a atender a totalidade de passageiros em pé e assentados, além de determinar que as dimensões, materiais utilizados e características desses bagageiros serão tratados em regulamento.

A proposta legislativa determina ainda que a responsabilidade pelos objetos colocados nos bagageiros é exclusiva dos proprietários e fixa o prazo de 90 dias para a vigência da lei.

Apesar da preocupação do autor em assegurar mais comodidade aos usuários do transporte coletivo urbano intermunicipal, o projeto não se coaduna com o ordenamento constitucional vigente, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

Tem sido frequente a apresentação nesta Casa de projetos de lei que acarretam obrigações aos concessionários de serviços públicos, o que implica interferência no equilíbrio financeiro do contrato, que é uma garantia legal do concessionário. Em face da pertinência temática, trazemos à colação parte da argumentação utilizada no parecer sobre o Projeto de Lei nº 194/2011:

“O serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é uma atividade de competência do Estado, que poderá prestá-lo diretamente, por meio de seus próprios órgãos, ou mediante contrato de concessão, conforme prescreve o art. 10, IX, da Carta mineira. A concessão de serviço público é uma categoria de contrato administrativo e, nessa condição, o poder público participa da relação jurídica com supremacia de poder em face do concessionário, razão pela qual o Estado goza de um conjunto de poderes especiais com vistas à satisfação do interesse público. Entre essas prerrogativas, pode-se mencionar o poder de alteração unilateral do ajuste, o poder de controle e fiscalização do avençado, o poder de rescisão unilateral e de aplicação de penalidades.

Não obstante as prerrogativas asseguradas ao Estado, também chamado de poder concedente, o concessionário de serviço público tem direito ao equilíbrio financeiro do contrato, que é a relação entre os encargos da empresa e a remuneração que lhe é devida. No caso específico da concessão, a remuneração do particular contratante advém da cobrança de tarifas dos usuários. Vê-se, portanto, que é lícito ao Estado, que é parte do contrato de concessão, modificar unilateralmente as cláusulas regulamentares relacionadas à prestação do serviço, embora tenha o dever jurídico de atualizar o ajuste para preservar o equilíbrio econômico, que é uma garantia estabelecida em proveito da empresa concessionária. Normalmente, as modificações efetivadas nesses contratos ocorrem por ato do



Poder Executivo, por meio de termo aditivo, por ser ele o gestor do serviço e do contrato. Entretanto, há casos em que essas alterações resultam de ato legislativo propriamente dito, ou seja, é o próprio legislador que introduz novas obrigações ao concessionário do serviço ou estabelece disposições que interferem, direta ou indiretamente, na execução do contrato.

Diante desse fato, pode-se fazer o seguinte questionamento: o Legislativo pode introduzir obrigações ao concessionário ou trata-se de uma prerrogativa inerente ao Executivo, na qualidade de gestor de serviços públicos?

No plano doutrinário, há posições nos dois sentidos, não obstante a maioria das modificações unilaterais emanarem do poder administrador. No campo jurisprudencial, existem também posições divergentes. Em algumas decisões, o Supremo Tribunal Federal – STF – entendeu que apenas o Executivo poderia proceder a tal alteração; em outras, assegurou essa prerrogativa ao Estado legislador, situação em que seria legítima a alteração contratual, mediante lei.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-6 – DF –, que arguiu a constitucionalidade da Lei Federal nº 8.899, de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no transporte coletivo interestadual, o STF decidiu pela possibilidade de alteração contratual por meio de lei e declarou a improcedência da citada ADI. Nesse acórdão, a Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, relatora do processo, entendeu que, se a lei acarretar desequilíbrio financeiro do contrato, o que deve ser analisado caso a caso, cabe ao concessionário tomar as providências cabíveis para restaurar essa equação matemática”.

Ressalte-se que essa decisão do STF foi norteada pelos parâmetros constitucionais atinentes às pessoas portadoras de deficiência, uma vez que existem diversos dispositivos na Constituição da República voltados para a integração social dos deficientes, que, tradicionalmente, são vítimas de discriminação. Assim, as restrições e dificuldades inerentes a esse segmento social justificam um tratamento diferenciado e uma proteção especial do poder público.

A rigor, quando o poder público, seja por meio de aditamento contratual, seja mediante ato legislativo, concede isenção de tarifa para determinado segmento da sociedade, isso acarreta ofensa ao princípio do equilíbrio financeiro do contrato, que é uma garantia legal da empresa concessionária do serviço. Tal isenção implica perda parcial de receita para o particular contratante e, conseqüentemente, prejuízo econômico. Como não é o Estado que remunera diretamente o concessionário, e sim o usuário do serviço de transporte coletivo, a recomposição da equação matemática do contrato dependerá da majoração da tarifa, a ser realizada pelo poder público, fato que poderá trazer repercussão negativa do ponto de vista do interesse público. Assim, não se nos afigura compatível com o ordenamento jurídico vigente, nem com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a ingerência legislativa nos contratos administrativos que acarretam desequilíbrio financeiro, a menos que se trate de norma voltada para a integração social dos portadores de deficiência, como ficou demonstrado no julgamento da mencionada ADI nº 2.649-6.

Finalmente, saliente-se que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, em resposta à diligência solicitada por esta Comissão, manifestou-se contrariamente ao projeto por meio da Nota Técnica nº 30, de 2012, sob várias alegações, entre as quais a de que o assunto já está devidamente disciplinado em regulamento do Poder Executivo (Decreto nº 44.603, de 2007). Alega, ainda, que “a própria característica operacional do serviço comercial, que utiliza ônibus do tipo urbano, cujo habitáculo dispõe de poltronas e espaço para passageiros em pé, inviabiliza a instalação de bagageiros internos nos referidos veículos”. Além disso, o documento dá ênfase ao custo elevado de instalação de bagageiros, caso o projeto seja convertido em norma jurídica, visto que alcançaria aproximadamente três mil veículos, fato que resultaria em aumento do valor da tarifa para a recomposição da equação matemática do contrato.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.160/2012.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Glaycon Franco - André Quintão - Luiz Henrique.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/8/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Analzira Pessoa Horta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando Mayara Manso Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Paulo Cabral dos Santos Filho do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Analzira Pessoa Horta para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Mayara Manso Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Paulo Cabral dos Santos Filho para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 80/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/9/2012, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de materiais de construção.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 86/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 19/9/2012, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa para execução de furos em estrutura de concreto armado.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/93/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep. Objeto: execução do trabalho de conservação e restauração dos painéis de azulejos e sua transposição para suportes a serem fixados na parede da Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema – EPC -, no Palácio da Inconfidência. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 7,041%. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.